



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 023/2017

Encaminhamos, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 022/2017, que tem por objetivo alterar os Incisos, do Artigo 2º, Lei Municipal nº 3.637, de 16 de setembro de 2005, alterada pelas Leis Municipais nº 4.032, de 27 de março de 2009 e nº 4.335, de 12 de julho de 2011, que cria o COETRAN – Conselho Executivo de Trânsito e o Fundo Municipal de Trânsito de Marechal Cândido Rondon

A alteração se faz necessária em virtude da última nomeação ter ocorrido no ano de 2013, conforme Decreto nº 308/2013, de 17 de setembro de 2013, havendo a necessidade de atualizar e reordenar os novos membros do COETRAN, junto a atual Administração Municipal.

Esclarecemos que se buscou, com as novas indicações, um enxugamento na quantidade de representantes, valorizando-se as entidades oficiais e representativas da sociedade organizada, tendo em vista a celeridade e praticidade das futuras reuniões do COETRAN.

Ressaltamos que somente com a definição da nova composição do COETRAN é que se poderá adotar providências administrativas em relação ao Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRANS), de Marechal Cândido Rondon, o qual tem por finalidade captar e aplicar recursos no desenvolvimento e implantação de planos, programas, projetos e atividades voltadas para o desenvolvimento e melhoria do trânsito de nosso Município

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o anexo Projeto de Lei à elevada deliberação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná


PROCOLO GERAL 0000483
Data: 05/06/2017 Horário: 14:02



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 022/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA INCISOS, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.637 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005 ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.032 DE 27 DE MARÇO DE 2009 E Nº 4.335, DE 12 DE JULHO DE 2011, QUE CRIA O COETRAN – CONSELHO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Os Incisos, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.637, de 16 de setembro de 2005, alterada pelas Leis Municipais nº 4.032, de 27 de março de 2009 e nº 4.335, de 12 de julho de 2011, que cria o COETRAN – Conselho Executivo de Trânsito e o Fundo Municipal de Trânsito de Marechal Cândido Rondon, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O COETRAN tem a seguinte composição:

I – o Prefeito, como seu Presidente nato;

II – o Vice-Prefeito, como Vice-Presidente nato;

III – o titular da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, como Secretário Executivo;

IV – o titular da Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VII – 01 (um) representante da 2ª Companhia de Polícia Militar de Marechal Cândido Rondon;

VIII – 01 (um) representante da 3ª Companhia de Polícia Rodoviária, Posto da Polícia Rodoviária de Marechal Cândido Rondon;

IX – 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Marechal Cândido Rondon;

X – 01 (um) representante da 35ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, de Marechal Cândido Rondon;

XI – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Marechal Cândido Rondon – ACIMACAR;

XII – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Marechal Cândido Rondon;

XIII – 01 (um) representante da 47ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Marechal Cândido Rondon;

XIV – 01 (um) representante do Batalhão de Polícia de Fronteira de Marechal Cândido Rondon – BPFRON;

XV – o titular da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

XVI – o titular da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.”



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 022/2017 / Fls.02)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito